



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis - MG

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10 2025**

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL UTILIZAR RECURSOS, PROVENIENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, EM CONTRAPARTIDAS DE CONVÊNIO E/OU NA AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Municipal nº 2.226/2015, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga** a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos financeiros, remanescente, oriundos de alienação dos bens imóveis, autorizada pela Lei nº 2.175/2013, em contrapartidas de convênios e/ou aquisições de qualquer bem de capital.

**Art. 2.º** - As aquisições previstas no artigo anterior deverão ser realizadas de acordo com a legislação vigente, que regem a aquisição de bens permanentes pelo Poder Público.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 12 de março de 2025.**

  
**Pedro Paulo Pinto**  
**PREFEITO**

  
**Cinthia de Oliveira Barbosa**  
**PROCURADOR GERAL**  
**OAB/MG 124.910**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 10 /2025**

**EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.  
Senhora Vereadora.**

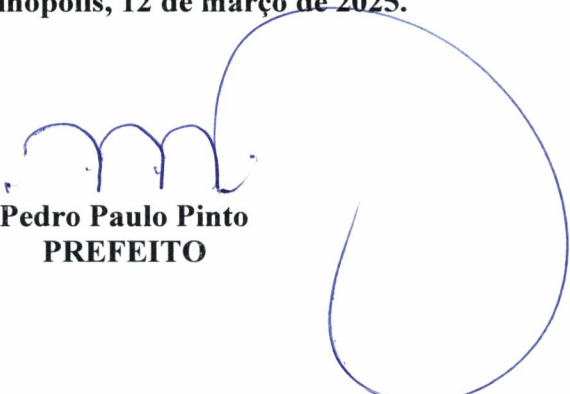
O Projeto de Lei que ora encaminhamos tem como objetivo solicitar desta Eg. Casa a **AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL UTILIZAR RECURSOS, PROVENIENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL E EM CONTRAPARTIDAS DE CONVÊNIOS**, observando a determinação imposta pela Lei Municipal nº 2.226, de 17 de abril de 2015.

A aprovação desta lei se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.175/2013 não permite a utilização dos recursos provenientes da alienação destes bens imóveis sem autorização legislativa.

Este recurso contribuirá na participação nas aquisições de novos bens de capital, sejam eles oriundos de convênio ou de aquisições próprias.

Na certeza de que a matéria em pauta terá a pronta acolhida e aprovação dos nobres Vereadores, aproveitamos para manifestar aos ilustres edis as expressões do nosso apreço.

**Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 12 de março de 2025.**

  
**Pedro Paulo Pinto  
PREFEITO**



**PEDIDO DE URGÊNCIA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhora Vereadora.

Saudamos novamente os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL UTILIZAR RECURSOS, PROVENIENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, EM CONTRAPARTIDAS DE CONVÊNIO E/OU NA AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Solicitamos que referido projeto seja tramitado no regime de urgência/relevante interesse público, conforme dispõe o artigo 89, §1º da Lei Orgânica Municipal, em virtude da relevância do interesse público envolvido, visando garantir a correta aplicação dos valores oriundos da alienação de bens imóveis, possibilitando investimentos estratégicos no município.

Os recursos em questão permitirão a aquisição de novos bens de capital, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura municipal, em especial serão utilizados para pagamento de contrapartida de convênios.

**Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 12 de março de 2025.**

  
**Pedro Paulo Pinto  
PREFEITO**